



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1384 /2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO
ART. 123 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 1032/2003, DE 10.04.2003 E
SUAS ALTERAÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI: (redação de acordo com emenda modificativa nº 001/2011).**

**Art. 1º - O § 4º do Art. 123 da Lei Complementar nº 1032/2003, de 10 de abril de
2003 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:**

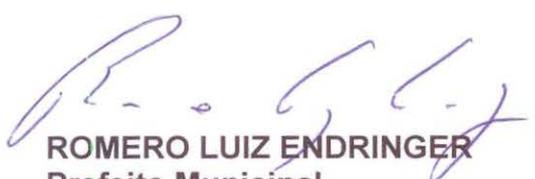
**“ § 4º - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e
fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto,
correspondente ao percentual de contribuição ordinária, para os participantes
efetivos do Município, corresponderá de 24,7% (cento e quatro vírgula sete por
cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes
participantes”.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de agosto de 2011.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal